



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 219 • São Paulo, sábado, 20 de novembro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Decretos

#### DECRETO Nº 56.410, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Seguridade Social no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 7.300.000,00 (Sete milhões, trezentos mil reais), suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09057 HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		6.000.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		1.300.000,00
TOTAL	1		7.300.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
10.302.0929.1964 OBRAS ADEQUAÇÃO AMPL. APARELHAMENTO HC			1.300.000,00
10.302.0929.4868 ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOSP	1 4		1.300.000,00
TOTAL	1 3		6.000.000,00
TOTAL			7.300.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSÁIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09057 HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
TOTAL	1 3		6.000.000,00
NOVEMBRO			6.000.000,00
TOTAL	1 4		1.300.000,00
NOVEMBRO			1.300.000,00
TOTAL GERAL			7.300.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º I	7.300.000,00	7.300.000,00	0,00
TOTAL GERAL	7.300.000,00	7.300.000,00	0,00

#### DECRETO Nº 56.411, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

*Altera o Decreto 54.715, de 27 de agosto de 2009, que institui o Programa de Incentivo à Expansão e Modernização do Transporte Ferroviário no Estado de São Paulo*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 112 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 2º do Decreto nº 54.715, de 27 de agosto de 2009, com a redação que se segue:

“§ 4º - Relativamente às demais mercadorias indicadas no § 1º, o lançamento do imposto suspenso deverá ser efetuado em conta gráfica no período de apuração em que ocorrer a entrada das mercadorias no estabelecimento.” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2010.

OFÍCIO GS Nº 645-2010

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 54.715, de 27 de agosto de 2009, que institui o Programa de Incentivo à Expansão e Modernização do Transporte Ferroviário no Estado de São Paulo.

A proposta tem como objetivo acrescentar o § 4º ao artigo 2º do Decreto, para estabelecer que, relativamente às mercadorias que especifica, o lançamento do imposto suspenso deverá ser efetuado em conta gráfica no período de apuração em que ocorrer a entrada das mercadorias no estabelecimento.

Com essas justificativas, proponho a edição de decreto conforme a minuta.

Respeitosamente,

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

ALBERTO GOLDMAN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

#### DECRETO Nº 56.412, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

*Institui o Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios - PATEM e autoriza a Secretaria de Desenvolvimento a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto a implementação do referido programa*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios - PATEM, com o objetivo de suprir necessidades de ordem técnica de Municípios do Estado de São Paulo, mediante a conjugação de esforços para a execução de serviços compreendendo a elaboração de laudos, relatórios, levantamentos e investigações, pareceres, trabalhos de campo e medições, ensaios gerais de laboratório e de bancada, planejamento de metodologias de execução e elaboração de relatório final, nas seguintes áreas:

I - uso do solo:

a) gerenciamento de áreas de risco associadas a escorregamentos, erosões, inundações e incêndios;  
b) zoneamento institucional;  
c) zoneamento mineral;  
d) concepção e gerenciamento de obras;  
e) estabelecimento de medidas corretivas em áreas degradadas;

II - recursos minerais e água subterrânea:  
a) geração de dados e informações para o gerenciamento integrado de recursos hídricos;

b) projetos de tratamento de água e esgotos;  
c) análise e orientação para disposição de efluentes tratados em rios e córregos;  
d) aproveitamento de águas pluviais e reuso de efluentes tratados;

e) locação e projeto de poços para extração de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público;  
f) formulação de bases para planejamento, gestão e aproveitamento dos recursos minerais;

III - infraestrutura pública:

a) desenvolvimento de bases técnicas para a conservação da infraestrutura municipal, mediante prevenção da integridade e segurança de obras públicas (pontes, viadutos, edificações);  
b) melhoria da qualidade e desempenho da pavimentação urbana e rural;

c) controle de fungos e insetos em edificações públicas e históricas, áreas verdes e acervos;

IV - distritos industriais e de serviços:

a) avaliação geológico-geotécnica e ambiental de áreas e terrenos destinados à instalação de distritos industriais;

b) elaboração de estudos ambientais e de termos de referência de apoio ao licenciamento ambiental de distritos industriais municipais;

V - dinâmica socioeconômica municipal:

a) avaliação do perfil socioeconômico municipal;

b) avaliação institucional do município;

c) elaboração de estudos visando o desenvolvimento da tecnologia da informação no município.

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Desenvolvimento autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto a implementação do programa referido no artigo 1º deste decreto.

§ 1º - Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo deste decreto.

§ 2º - A Secretaria de Desenvolvimento editará normas complementares visando estabelecer os critérios da contrapartida a ser oferecida pelos Municípios participantes, seguindo a classificação de cada município na tabela do Índice de Participação dos Municípios, vigente na data da assinatura do respectivo instrumento, publicada pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria de Desenvolvimento e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2010.

ANEXO

#### a que se refere o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 56.412, de 19 de novembro de 2010

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, e o Município de , objetivando a implementação do Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios - PATEM*

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, neste ato representada por seu Titular, , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de de , doravante designada SECRETA-

RIA, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito, , R.G. ,

CPF nº , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos participantes para execução de

(obs.: explicitar os serviços tecnológicos a serem executados), de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Secretário de Desenvolvimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o “caput”, para sua melhor adequação técnica, mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

**Da Execução**

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

**Das Atribuições dos Participes**

Para a execução do presente convênio os participes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SECRETARIA:

a) contratar, observadas as formalidades legais, entidade especializada para execução dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira, mantendo o MUNICÍPIO informado acerca do andamento dos trabalhos;

b) efetuar o pagamento da parcela que lhe compete à entidade a ser contratada para a finalidade prevista na alínea “a” deste inciso, após a emissão de parecer conclusivo sobre a execução dos serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;

c) assegurar os recursos financeiros necessários para custear as despesas decorrentes da execução do objeto do ajuste;

d) emitir parecer conclusivo sobre a execução dos serviços referidos na alínea “a” deste inciso;

e) enviar à Prefeitura do Município uma via dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira;

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) disponibilizar à Secretaria de Desenvolvimento e à entidade referida na alínea “a” do inciso I desta Cláusula, as informações e documentos necessários à execução dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira;

b) disponibilizar profissionais e/ou técnicos da municipalidade para acompanhar e participar da execução dos trabalhos;

## Comunicado

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### Unidade Central de Recursos Humanos

A Unidade Central de Recursos Humanos informa aos servidores da Administração Direta e Autárquica, beneficiados pelo programa de Auxílio Alimentação, que:

I - A partir do mês de dezembro os seus créditos serão inseridos em um novo cartão;

II - Os novos cartões serão entregues aos usuários no transcorrer do mês de novembro;

III - O cartão atual não será mais utilizado para novos créditos e serão invalidados;

IV - Os saldos de créditos do cartão atual deverão ser utilizados até 31.12.2010, após esta data os créditos não estarão mais disponíveis.

V - Para maiores informações acesse o sítio da unidade central de recursos humanos no endereço <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br>, ou entre em contato direto com o seu departamento de recursos humanos.